



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Promova-se no art. 602 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, inserindo novo inciso II, alterando-se a redação dos inciso I, III e V, e renumerando os demais, alterando-se a redação do § 2º e inserindo os §§ 3º a 6º:

Art. 602.....

.....

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

.....

.....

V - divulgar ou transmitir filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

.....



.....

§ 2º A partir de 2 de abril do ano da eleição, é vedado às emissoras transmitir ou retransmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 55, a inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência.

§ 4º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.

§ 5º Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido político ou coligação.

§ 6º É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restabelecer o conteúdo do art. 45 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). Trata-se de medida necessária para assegurar a isonomia entre os candidatos, proteger a formação livre da vontade do eleitor e evitar a instrumentalização indevida do rádio e televisão em benefício de determinadas candidaturas ou legendas.

A versão proposta, especifica com maior precisão condutas que configuram abuso de poder midiático, como o uso de trucagens, montagens e



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3587287282>

outros artifícios audiovisuais que possam degradar ou ridicularizar candidatos ou influenciar o processo eleitoral de forma dissimulada. Também detalha vedações relevantes, como a proibição de programas cujo nome coincida com o de candidatos e a limitação à participação de pré-candidatos em programas de rádio e TV a partir de datas críticas do calendário eleitoral.

O texto do relatório ao suprimir elementos centrais da Lei das Eleições, representa um retrocesso regulatório, ao fragilizar os instrumentos de controle sobre o uso político dos meios de comunicação de massa e abrir espaço para tratamentos desiguais entre candidaturas, em detrimento da equidade que deve nortear todo o processo eleitoral.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3587287282>